



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as deliberações da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de 16 de outubro de 2019,

RESOLVE:

- 1 - **Aprovar**, conforme anexo a esta Resolução, o **Regimento Interno do Programa Residência Pedagógica** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Regimento Interno do Programa Residência Pedagógica - RP- IFRJ

Anexo à Resolução IFRJ/CONSUP nº 50, de 16 de outubro de 2019



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – RP – IFRJ

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Residência Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - RP-IFRJ tem como objetivos principais:

- I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- II. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
- III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre o IFRJ e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;
- IV. Promover a formação inicial de professores da educação básica conforme orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 2º A RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA é um programa concebido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior – SESu, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 3º As Escolas Participantes concordam, por meio de Termo de Acordo, assinado por seus dirigentes, em receber em suas dependências, os licenciandos e os professores orientadores dos Núcleos Docentes da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA ao longo de sua execução, bem como possibilitar a realização das atividades da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA no âmbito escolar.

Art. 4º A RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA inclui atividades nas escolas conveniadas e nas dependências do IFRJ, envolvendo, obrigatoriamente todos os bolsistas (professores orientadores, preceptores e residentes) e não bolsistas, em situação especial, outros membros das comunidades

escolar e acadêmica que atuem como colaboradores na execução da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ.

Art. 5º De acordo com Edital CAPES 06/2018 (item 4.3 – III), toda IES que implementa o PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA compromete-se em reconhecer a residência pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ

Art. 6º O Programa Residência Pedagógica do IFRJ está voltado para as licenciaturas de acordo com editais específicos do IFRJ/PROEN/RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA tendo como norteador as áreas apontadas por editais da CAPES.

CAPÍTULO IV

DAS ESCOLAS CONVENIADAS À RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ

Art. 7º Entende-se por escolas conveniadas, aquelas indicadas pelas Superintendências Regionais de Ensino do Rio de Janeiro ou pelas Secretarias Municipais de Educação das cidades e aprovadas pela Comissão de Acompanhamento da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (CARP).

Parágrafo Único: Caso alguma escola desista de executar as atividades da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ, a coordenação institucional do programa deverá articular-se com as superintendências e secretarias municipais de ensino para selecionar outra instituição que atenda às exigências da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ

Art. 8º A equipe do Projeto RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ é composta por: coordenador institucional, professores orientadores bolsistas e não bolsistas, preceptores das escolas conveniadas e residentes licenciandos bolsistas e não bolsistas.

§ 1º Compreende-se por coordenador institucional o representante do IFRJ indicado pela CARP e referendado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN). O Coordenador Institucional representa o IFRJ na CAPES, nas Escolas Conveniadas e na CARP, cumprindo o mandato equivalente à execução do projeto RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ.

§ 2º Compreende-se por Professor Orientador o docente das unidades acadêmicas responsável por pelo menos um núcleo - formado por 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) licenciandos e 3 (três) preceptores - atuante nas escolas conveniadas, legitimamente reconhecidos pelo IFRJ.

§ 3º O Professor Orientador responde pela elaboração e execução dos subprojetos em diálogo e anuência com o coordenador institucional.

§ 4º Compreende-se por preceptor, os docentes das escolas conveniadas que acompanharão as atividades da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ nessas instituições.

§ 5º Compreende-se por residente o aluno regularmente matriculado, única e exclusivamente em um curso de licenciatura do IFRJ e selecionado pelo Programa.

Art. 9º O IFRJ permite instituir uma Equipe de Apoio Pedagógico ao Programa Residência Pedagógica, composta por professores das disciplinas de Estágio Curricular dos cursos de Licenciatura e aprovados pela CARP, que trabalhem em parceria com os Professores Orientadores.

Art. 10º São exigências para ocupar a função de coordenador institucional:

- I. Ser designado pelo dirigente máximo do IFRJ;
- II. Possuir título de doutor;
- III. Estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura e pertencer ao quadro permanente do IFRJ como docente;
- IV. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- V. Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a. Docência de disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
 - b. Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
 - c. Atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
 - d. Coordenação de curso de licenciatura;
 - e. Docência ou gestão pedagógica na educação básica;
 - f. Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica na forma livros, ou capítulos de livros com ISBN e artigos publicados em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação. Será considerada a publicação de pelo menos dois produtos nos últimos cinco anos.
- VI. Não ocupar o cargo de reitor, pró-reitor, diretor ou cargo equivalente.

Art. 11º São exigências para ocupar o cargo de docente orientador:

- I. Possuir, no mínimo, o título de mestre;
- II. Ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação;
- III. Estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura e pertencer ao quadro permanente do IFRJ como docente;
- IV. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- V. Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a. Docência de disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
 - b. Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
 - c. Atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
 - d. Coordenação de curso de licenciatura;
 - e. Docência ou gestão pedagógica na educação básica;
 - f. Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica na forma livros, ou capítulos de livros com ISBN e artigos publicados em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação. Será considerada a publicação de pelo menos dois produtos nos últimos cinco anos.
- VI. Não ocupar o cargo de reitor, pró-reitor e diretor ou cargo equivalente.

§ 1º Em caso de vacância, um novo professor orientador será indicado pelo colegiado de curso e referendado pela CARP.

Art. 12º São exigências para ocupar a função de preceptor:

- I. Ser aprovado em Edital de Seleção do Projeto publicado pela Reitoria do IFRJ.
- II. Ser licenciado na área/disciplina do residente que irá acompanhar;
- III. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- IV. Ser professor efetivo na escola participante e ministrar a disciplina na área do subprojeto.
- V. Declarar que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto.

Art. 13º São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de residente:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura do IFRJ na área do subprojeto;
 - II. Ser aprovado em processo seletivo realizado pelo IFRJ;
 - III. Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
 - IV. Declarar ter condições de dedicar 440 horas para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica.
 - V. Não receber bolsa de órgãos de fomento municipal, estadual ou federal; exceto auxílios institucionais (alimentação, transporte e moradia);
 - VI. Possuir entre 8 e 12 horas semanais disponíveis para as atividades da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, sem, contudo, prejudicar sua vida acadêmica. Essa disponibilidade deverá ser declarada no ato da inscrição;
 - VII. Dispor-se a deslocar-se com recursos financeiros próprios para as escolas participantes do projeto;
 - VIII. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES.
- § 1º O licenciando deverá ser aprovado em edital de seleção interna publicado pela Pró-Reitoria de Ensino do IFRJ.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º A RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ será coordenada pelo representante institucional e administrado em colaboração com a Comissão de Acompanhamento da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (CARP-IFRJ), que será seu órgão consultivo.

Art. 15º A Comissão de Acompanhamento da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (CARP-IFRJ), será constituída:

- I. pelo Coordenador Institucional do Programa, como seu presidente;
- II. pelos professores orientadores;
- III. por um representante da PROEN;
- IV. por 01 (um) preceptor;
- V. por 01 (um) licenciando residente da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ.

§ 1º Os representantes dos preceptores e residentes serão eleitos por seus pares para a função durante um ano, podendo ser reconduzidos, por uma única vez, por meio de novo pleito. O

processo será conduzido pelo coordenador institucional com colaboração dos professores orientadores.

§ 2º Na falta de um dos membros nas reuniões da comissão, o suplente eleito irá representá-lo.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ

Art. 16º Compete à Comissão de Acompanhamento da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (CARP-IFRJ):

- I. assessorar o Coordenador Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista formativo e administrativo;
- II. propor a criação e/ou modificações no Regulamento do Programa RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA;
- III. acompanhar o plano de trabalho elaborado pelos preceptores e licenciandos residentes em cada escola conveniada, nos termos do regulamento do Programa RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA;
- IV. aprovar os relatórios parciais e finais para encaminhamento à CAPES;
- V. aprovar o orçamento interno do programa;
- VI. avaliar o programa RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ, periódica e sistematicamente;
- VII. elaborar e publicar edital específico de seleção de bolsistas (preceptores e residentes);
- VIII. contatar a direção das escolas conveniadas da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ, quando necessário;
- IX. propor soluções para problemas relacionados ao andamento das atividades da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ nas escolas conveniadas;
- X. promover encontros de socialização das atividades da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ;
- XI. organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa;

Art. 17º Caberá ao Coordenador Institucional da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ:

- I. responder pela coordenação geral da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA perante às escolas, ao IFRJ, às secretarias de educação e à CAPES;
- II. acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes núcleos docentes;

- III. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- IV. empreender a seleção dos professores orientadores em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;
- V. responsabilizar-se pelo cadastramento dos alunos, dos preceptores e professores orientadores do programa, conforme orientação da CAPES, mantendo esse cadastro atualizado;
- VI. acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
- VII. manter sob guarda institucional toda documentação referente ao programa;
- VIII. garantir a atualização dos professores orientadores e dos preceptores nas normas e procedimentos da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA;
- IX. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do programa;
- X. promover reuniões e encontros entre os bolsistas e não bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XI. enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA definidas pela CAPES e pelas instituições participantes do programa;
- XIII. utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
- XIV. prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
- XV. participar das atividades de acompanhamento e avaliação da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA definidas pela CAPES;
- XVI. manter dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- XVII. compartilhar com a direção do IFRJ e seus pares as boas práticas da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 18º Caberá ao IFRJ:

- I. nomear o coordenador institucional;
- II. zelar pela qualidade técnica em todas as etapas de execução do programa;
- III. cumprir as normas e diretrizes do programa;

- IV. assessorar no processo de seleção dos bolsistas e não bolsistas, com ampla divulgação da chamada pública e das normas do programa;
- V. nomear, por portaria do IFRJ, os membros da Comissão de Acompanhamento da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (CARP) para acompanhamento e avaliação interna do projeto, dos núcleos docentes e dos bolsistas e não bolsistas participantes;
- VI. apoiar o desenvolvimento das atividades do programa;
- VII. divulgar o programa, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis;
- VIII. informar à CAPES a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do programa;
- IX. inserir a RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA no organograma institucional do IFRJ, vinculando-a à pró-reitoria de ensino (PROEN);
- X. disponibilizar endereço eletrônico institucional para a RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA;
- XI. emitir documentos comprobatórios de participação dos bolsistas e não bolsistas do programa.
- XII. reconhecer a residência pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado e dispor de meios para efetivação de tal equivalência.

Parágrafo Único: O IFRJ poderá oferecer outras contrapartidas complementares que julgar pertinentes, tais como estagiários e/ou monitores, redução de carga horária dos coordenadores e professores orientadores, incremento de recursos para compra de material permanente e custeio, bolsas adicionais e/ou ajuda de custo para os estudantes de licenciaturas não contemplados com bolsa da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, transporte para atividades ligadas a trabalhos de campo, entre outros.

Art. 19º Caberá aos Professores Orientadores da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ;

- I. responder pela coordenação do Núcleo Docente perante à coordenação institucional;
- II. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;
- III. participar de comissões de seleção de residentes bolsistas e não bolsistas e de preceptores para atuar no subprojeto;
- IV. orientar a atuação dos residentes bolsistas e não bolsistas conjuntamente com os preceptores das escolas envolvidas;
- V. apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;

- VI. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VII. informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- VIII. comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- IX. participar de seminários da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA promovidos pelo IFRJ à qual está vinculado;
- X. enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos residentes bolsistas e não bolsistas sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XI. participar das atividades de acompanhamento e avaliação da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA definidas pela CAPES;
- XII. manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- XIII. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIV. compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 20º Caberá à Equipe Pedagógica de Apoio à Residência Pedagógica do IFRJ;

- I. desenvolver e acompanhar as atividades pedagógicas previstas no subprojeto do Núcleo Docente que acompanha;
- II. orientar a atuação dos residentes bolsistas e não bolsistas conjuntamente com o professor orientador e os preceptores das escolas envolvidas;
- III. elaborar e desenvolver formação inicial e continuada aos residentes no que tange às práticas pedagógicas durante toda a vigência do programa;
- IV. trabalhar conjuntamente e em apoio ao professor orientador no subprojeto do Núcleo Docente.

Art. 21º Caberá aos preceptores da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ:

- I. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos residentes bolsistas e não bolsistas;
- II. controlar a frequência dos residentes na escola, repassando essas informações ao professor orientador e à equipe pedagógica de apoio à Residência Pedagógica;
- III. informar ao professor orientador eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação na RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA;

- IV. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- V. participar de seminários da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA promovidos pelo projeto do qual participa;
- VI. informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VII. enviar ao professor orientador e à equipe pedagógica de apoio à residência pedagógica quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos residentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA definidas pela CAPES;
- IX. manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- X. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XI. compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XII. elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersectorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 22: Caberá aos residentes bolsistas e não bolsistas da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ:

- I. participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 12 horas semanais às atividades da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV. atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. assinar Termo de Compromisso do programa;
- VI. restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- VII. informar imediatamente ao professor orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- VIII. elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

- IX. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários da Residência Pedagógica promovidos pela instituição ou pela escola conveniada;
- X. participar das atividades de acompanhamento e avaliação da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA definidas pela CAPES;
- XI. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

Parágrafo Único: É vedado ao residente bolsista ou não bolsista assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ

Art. 23º Circunstancialmente atividades da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ poderão ocorrer em outros espaços formais e não formais de ensino-aprendizagem, conforme indicados pelos professores supervisores e coordenadores.

Parágrafo Único: Sempre que alguma atividade for realizada fora das dependências das escolas conveniadas, que não conste nos planos de trabalho, o professor orientador do Núcleo Docente da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ deverá ser comunicado por escrito.

Art. 24º O registro das atividades da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ deverá ser feito, semanalmente, por todos os integrantes do programa, em planilha e caderno de registro e encaminhado ao coordenador institucional sempre que requisitado.

§ 1º Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que, autorizados pelos preceptores e com a anuência da direção das escolas conveniadas.

§ 2º Fotografias devem ter autorização dos fotografados para quaisquer publicações em atenção às normas de direito de imagem.

§ 3º Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao fato de o trabalho ter recebido apoio material e/ou financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –CAPES – Brasil.

§ 4º Todo trabalho produzido no âmbito dos subprojetos da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/IFRJ, antes da sua submissão, deve ter a anuência dos preceptores, professores orientadores e/ou equipe pedagógicas de apoio à RP. Caso o trabalho desenvolvido verse sobre

o projeto institucional RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/IFRJ, antes da sua submissão, deve ter também a anuência do coordenador institucional.

§ 5º Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

a) se publicado individualmente:

“O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Residência Pedagógica – RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil”.

b) se publicado em co-autoria:

“Bolsista do Programa Residência Pedagógica – RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, da CAPES – Brasil”.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ

Art. 25º Os recursos financeiros da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os residentes licenciandos da graduação do IFRJ; os professores orientadores; os preceptores.

Art. 26º Os valores das bolsas, formas de pagamento e vigência das bolsas da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ serão fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ

Art. 28º Todos os casos passíveis de desligamento serão discutidos e deliberados pela Comissão de Acompanhamento da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (CARP-IFRJ), considerando que há a necessidade de devolução da bolsa, a depender da justificativa.

CAPÍTULO XI

DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 29º A substituição dos bolsistas será feita por comunicado à CAPES, pelo coordenador institucional da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-IFRJ.

Art. 30º Para substituições de preceptores e/ou residentes bolsistas e não bolsistas, será observada a lista de espera dos candidatos selecionados por edital específico.

Art. 31º Para substituições de professores orientadores, a CARP deverá obedecer aos mesmos critérios descritos no artigo 11 deste regulamento.

Art. 32º Para substituição do coordenador institucional, a PROEN deverá obedecer aos mesmos critérios descritos no artigo 10 deste regulamento, e comunicar à CAPES os motivos da substituição.

CAPÍTULO XII

DA CARGA HORÁRIA DOS COORDENADORES

Art. 33º Todos os coordenadores da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (coordenador institucional e professores orientadores) devem ter sua carga horária no Programa contabilizada da seguinte forma:

§ 1º Dez horas semanais para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Os coordenadores e professores orientadores da RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA não poderão exceder mais do que quatorze tempos de atividade de ensino (sala de aula).

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Casos não contemplados por este regulamento serão resolvidos pela CARP/RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA que comunicará à PROEN todas as resoluções tomadas.